

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Recomendação CES/RS nº 02/2020

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

CONSIDERANDO a situação da transferência de pessoas com deficiência acolhidas nos abrigos da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul – FPERGS - para a Clínica Libertad;

CONSIDERANDO que a FPERGS desenvolve serviços estabelecidos na Política de Assistência Social, na modalidade de acolhimento institucional, conforme estabelecido em Lei Federal e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/ 2009), mesmo que na atual gestão de governo tenha sido vinculada a Secretaria de Justiça Cidadania e Direitos Humanos – SJCDH (Decreto Nº 54.592 de 25 de abril de 2019);

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Institucional descrito na tipificação mencionada está direcionado, entre outros, ao atendimento de pessoas com deficiência, cujo atendimento deve se dar através de Residências Inclusivas, conforme definido na Resolução CNAS Nº 6/2013;

CONSIDERANDO os termos da Lei no 11.791/2002, que institui normas para funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos do Estado do RS, bem como a Portaria n° 3090/GM/MS de 23 dezembro de 2011, notadamente no que tange as normas referentes ao espaço físico, número de residentes, serviços de apoio, número de funcionários e as qualificações profissionais exigidas.

CONSIDERANDO a visita realizada pelo CES/RS em conjunto com Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COEPEDE/RS) e Conselho Estadual da Assistência Social (CEAS/RS) na Clínica Libertad em 03 de janeiro de 2020, em atenção à solicitação do Ministério Público de realização de vistoria por parte dos conselhos de controle social para subsidiar inquérito civil de número 01625.001.705/2019;

CONSIDERANDO que a Clínica Libertad é uma empresa privada contratada pelo Estado para execução do acolhimento institucional dos acolhidos das unidades da FPE, entretanto lhe foi concedido um alvará sanitário pela vigilância municipal de Porto Alegre em 30/10/2019 como residencial terapêutico mediante termo de ajustamento de conduta que e indica como base legal a Portaria SES 265/2019.

CONSIDERANDO que o público acolhido indica perfil abrangido na sua maioria para residências inclusivas, mas também alguns moradores com perfil para serviço residencial terapêutico.

RESOLVE:

Art 1° Recomendar que a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, por meio do Serviço de Vigilância em Saúde analise o alvará sanitário emitido em nome da Clínica Libertad, no sentido de cassar a autorização de funcionamento do estabelecimento, posto que o local não se adequa as normas vigentes para funcionamento como residencial terapêutico;

Art. 2º – Recomendar a viabilização de vagas em serviços residenciais terapêuticos públicos para aqueles acolhidos que tenham demanda para essa modalidade de serviço residencial no âmbito do SUS.

Art 3° - Recomendar à Secretaria Estadual de Saúde tome as providências necessárias para o retorno imediato dos residentes ao local de origem – FPE;

Art 4° - Que sejam publicizadas as constatações realizadas por este Conselho em visita a instituição, cujo Relatório de Visita a Clínica Libertad foi apresentada na reunião plenária do dia 06 de fevereiro de 2020, as quais se verificam as seguintes inadequações às normativas do SUS, conforme seguem:

- Trata-se de uma empresa privada executando ações de saúde que não condizem com o alvará sanitário concedido como serviço Residencial Terapêutico pela vigilância municipal de saúde de Porto Alegre;

- As instalações, disposição, localização, organização dos espaços e o número de moradores demonstram total inadequação da instituição para a modalidade de serviço residencial terapêutico;

- O alvará sanitário que permite seu funcionamento toma por base legal a portaria SES 265/2019, portaria a qual este conselho já manifestou parecer técnico requerendo sua revogação, bem como a própria Secretaria Estadual de Saúde recebeu apontamentos do Ministério Público no sentido de sua revogação, pontuando os diversos equívocos e irregularidades presentes na mesma (desde a desconsideração de normativas legais como a Lei Brasileira de Inclusão, quanto as próprias normativas do Ministério da Saúde que regulamentam o funcionamento desses serviços residenciais no SUS no âmbito da saúde mental);

- Mesmo considerando o disposto na Portaria SES 265/2019 (em processo de revogação), a instituição privada Libertad não se encontra adequada nem mesmo a previsão de número de moradores/as por quarto e extrapola em dobro o número de moradores por unidade residencial;

Art 5° - Que seja tornado público o posicionamento contrário deste conselho a manutenção das pessoas com deficiência na Clínica Libertad, bem como o repúdio a todo o processo de transferência dos moradores com deficiência das unidades da FPE para esta Clínica, o qual denuncia o desrespeito do Estado para com as normativas e regulamentações legais das políticas relacionadas a pessoas com deficiências previstas nacionalmente, em especial no SUS e no SUAS, e o profundo desrespeito para com os moradores das unidades residenciais da FPE ao serem retirados abruptamente de seus espaços de moradia, das suas referências de vínculos pessoais e comunitários, sem uma adequada preparação e transição.

 Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2020.



#  Claudio Augustin

 Presidente do CES/RS